



ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO VERAS

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 04/12/2013.  
1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 248 /2013

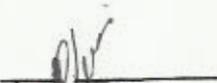
Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que este subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora TERESA SURITA SAENZ JUCÁ, Prefeita Municipal de Boa vista, a seguinte Indicação.

**“Que sejam ampliados o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário do bairro Operário”.**

**JUSTIFICATIVA**

A indicação justifica-se em virtude da reivindicação dos moradores do bairro Operário por água encanada e esgoto sanitário. Conforme cópia anexa do CT nº 171/13, enviado pelos respectivos a este gabinete, “No caso específico da CAER, essa gestão associada é apenas dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, onde o titular é o Município de Boa Vista, sendo este, inclusive, aquele que detém a competência para planejar e executar as obras de saneamento (...)”. Isto posto, e ciente de que os serviços requisitados são de responsabilidade do Município – que não pode transferir a sua competência, no que se refere ao planejamento e à execução de obras de saneamento básico – peço o atendimento a esta indicação com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar melhor qualidade de vida aos moradores do bairro Operário.

  
**Edilberto Veras**  
Vereador-PP

Gabinete do Vereador, 03 de dezembro de 2013.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

CT nº 171/13 - GAB/PRE/CAER

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça  
Ministério Público do Estado de Roraima  
Av. Ville Roy, nº 710 – Bairro Centro

Assunto: Resposta ao Ofício nº 075/2013 GAB-PRODECC

Senhor Representante,

Ao cumprimentá-lo, externa essa companhia a devida consideração pelo o esmero e preocupação do Órgão Ministerial acerca das declarações do Sr. Inácio Pereira de Sousa Filho, morador do Bairro Operário, no qual afirma que não há água encanada no bairro onde reside e requer providências, utilizando desse Parquet, em razão das suas prerrogativas e competências, como meio eficaz para fiscalizar e fazer cumprir o diz a Lei e representar a coletividade.

Assim, com alicerces definidos na Lei e em consonância com as definições acerca das competências é que iniciamos o presente expediente para assim corroborar de forma objetiva quanto as indagações traçadas e assim dirimir a situação concreta.

Entretanto, antes de tudo, é preciso enfatizar que o Bairro Operário, local dos questionamentos ora suscitados, é sim abastecido pelo sistema de águas da CAER em uma extensão total de 7.007 metros e que se ressalte: "parte destas obras foram realizadas

ARQUIMEDES - MPE/RR
Nº Auto: 20131-11065
Nº Doc.: 504834
Data: 29/08/13
26 e 35 min



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

por meio de recursos próprios da Companhia".

Deste modo, do questionamento suscitado, já se permite resposta por meio documental e que nesta oportunidade acostamos.

Pois bem, apesar de louvável o posicionamento do Parquet, não se pode deixar de considerar e muito menos olvidar de fato importante e que deve ser encarado como premissa maior e delimitante das competências e, conseqüentemente, inserido nos questionamentos desse Órgão Ministerial, por meio da seguinte indagação: Qual é o limite de competência da CAER?

Por força do que disciplina o artigo 3º, incisos I e II da Lei de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11445/2007) e, em consonância com o artigo 241 da Constituição da República, a gestão dos serviços de saneamento básico é associada, onde cada ente federativo possui o seu papel devidamente definido, e se promove a união ou conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

No caso específico da CAER, essa gestão associada é apenas dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, onde o titular é o Município de Boa Vista, sendo este, inclusive, aquele quem detém a competência para planejar e executar as obras de saneamento, face a exigência do fiel cumprimento dos princípios insculpidos no artigo 2º da Lei de Saneamento Básico, afinal, é condição prévia ou sine qua non a existência de um plano de saneamento básico elaborado pelo seu titular e não o seu prestador de serviço (art. 11 da Lei Federal 11.445/2007).

Aliás, é essa a condição da CAER que, com o advento da lei de saneamento básico, passou a condição de mera prestadora de serviço público e de forma delegada, diante dos chamados, doutrinariamente, de "Serviços Impróprios e de Execução Indireta."

Em outras palavras, o Município como titular não pode transferir a sua competência de planejar e executar obras de saneamento básico para a sua prestadora de serviço, mas apenas a execução do próprio serviço. Hoje, conforme se depreende de uma leitura sistemática da Lei e ressalvadas aquelas situações em que envolva o titular dos



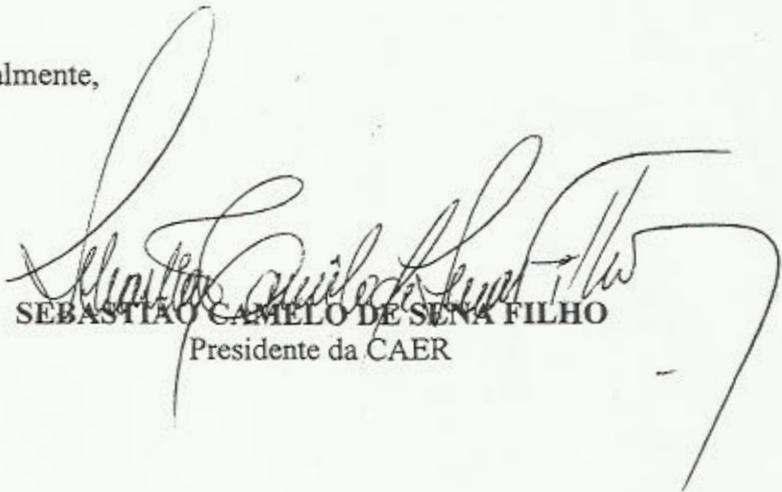
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

serviços, quem planeja não executa os serviços, assim com aquele que executa não regula e fiscaliza, o que, por si só responde as demais indagações desse Parquet.

Ainda assim, A CAER, em nome de princípios que fundamentam nossa Carta Política, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), esforça-se para diminuir as desigualdades existentes, buscando, mesmo com recursos próprios, estender as redes de abastecimento.

Neste ano, por exemplo, somente no Bairro Operário, foram atendidas duas solicitações de ampliação de rede de água, perfazendo um montante de 888 metros, atendendo apenas 11 ligações domiciliares, deixando evidente que a CAER faz aquilo que se compromete fazer e na medida em que pode fazer alguma coisa, não sendo omissa com o seu dever e ultrapassando, muitas vezes, inclusive, as suas competências, sempre em nome da saúde pública, da dignidade humana e do equilíbrio ambiental.

Cordialmente,



SEBASTIÃO CAMELO DE SENA FILHO

Presidente da CAER